



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

CEP 37.730 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 983

Concede aumento de 30% (trinta por cento), para todos os funcionários e servidores ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Campestre.

O Povo do Município de Campestre, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal decreta, e eu, eu seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Fica co Chefe do Executivo Municipal, autorizado a conceder um aumento salarial de 30% (trinta por cento), para todos os funcionários e servidores ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Campestre.

Art.2º - O aumento citado no artigo primeiro desta Lei, entrará em vigor a partir de 1º de fevereiro de 1988 e atingirá todas as camadas e categorias da Prefeitura.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1988.

Campestre, 23 de fevereiro de 1988


Vitor Mauro Garcia
Prefeito Municipal


Francisco Ferreira Guerrero
Secretário